



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 221, DE 2023

Voto de repúdio ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, pelo encaminhamento à Procuradoria Geral da República de notícia-crime contra o Deputado Nikolas Ferreira (PL/MG).

AUTORIA: Senador Jorge Seif (PL/SC)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

SF/23677.82175-28 (LexEdit)
|||||

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes, pelo encaminhamento à Procuradoria Geral da República de notícia-crime contra o Deputado Nikolas Ferreira (PL/MG).

JUSTIFICAÇÃO

No dia 20 de março, o Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal, voltou a ameaçar o pleno exercício das prerrogativas parlamentares. Ao encaminhar para a Procuradoria-Geral da República notícia-crime por fato evidentemente atípico, porquanto decorrente de discurso protegido pela imunidade parlamentar, mais uma vez põe em xeque o pleno exercício do mandato de cada um dos membros das Casas do Congresso Nacional.

Essa movimentação processual é um primeiro passo para a expedição de medidas cautelares de restrição ao exercício de seu mandato parlamentar e de seu direito à livre expressão. Entre as restrições, podem advir, inclusive, a suspensão das contas geridas pelo Deputado em todas as redes sociais em funcionamento no Brasil.

Solidarizamo-nos com o Deputado Nikolas Ferreira e, por meio desta nota, repudiamos a atitude do Ministro Alexandre de Moraes, que viola diversos dispositivos Constitucionais.

A Constituição Federal, já em seu art. 2º, repudia a indevida interferência de um Poder sobre o outro, garantindo que estes serão **independentes e harmônicos**.

Essa independência também é garantida pelas prerrogativas elencadas no art. 53, que prevê serem os Deputados e Senadores “invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas **opiniões, palavras e votos**”.

Essa imunidade material é complementada pela chamada imunidade processual, que impede, como regra, a prisão dos membros do Congresso Nacional. E mesmo quando se admite medidas restritivas à liberdade, o próprio Congresso deve ter a palavra final (art. 53, § 2º).

Assim, além de repudiar o despacho do Ministro Alexandre de Moraes, também cobramos uma rápida e definitiva resposta do Procurador-Geral da República Augusto Aras, que não acolha ou dê andamento por absoluta carência de fundamento legal. No mesmo sentido, também rogamos ao Presidente do Congresso Nacional a máxima atenção ao caso, uma vez que lhe compete, nessa condição, também por expressa disposição constitucional (art. 49, XI), “zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes”.

Sala das Sessões, 23 de março de 2023.

**Senador Jorge Seif
(PL - SC)**